



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 24.353, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Caminhada Ecológica, realizada, anualmente, no mês de julho, que percorre o trajeto entre Trindade/GO e Aruanã/GO, fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de junho de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ISSY QUINAN
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 15/06/2026

Autores	Deputado Issy Quinan Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Reconhecimento de bem imaterial Cultura